



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LAUDO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 4525/2022**, cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022 - PROCESSO Nº 4525/2022, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR EMEF MARIA DULCE DAVID DE PAIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:

### DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide **INABILITAR todas as empresas**, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

A empresa **TETO CONSTRUTORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35**, inscrita no CNPJ sob nº 17.560.621/0001-22, deixou de cumprir os subitens 3.3.2 e 3.3.2.1 - Qualificação técnica:

A empresa e o profissional não possuem Capacidade Técnica e Operacional exigida no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e ainda a súmula 24





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

do TCE/SP, quanto ao seguinte serviço: Item 3.2.3 da Planilha Orçamentária – Piso em Granilite moldado no local.” (SOPSU)

A empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94**, deixou de cumprir a Qualificação Técnica:

### “CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

A **empresa não possui Capacidade Operacional** exigida no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e ainda a súmula 24 do TCE/SP, quanto ao seguinte serviço: Item 13.3.18 da Planilha Orçamentária – Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 – ¾’ com acessórios.”(SOPSU)

### CONCLUSÃO

Diante da análise efetivada, a **COPEL**, resolve **INABILITAR** os licitantes que se apresentaram ao certame, por descumprir os subitens do Edital acima citados.

Desta forma, opinamos para que seja utilizado o fundamento do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, para **REABERTURA** do prazo de **08 (oito) dias úteis**, para apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO** do licitante, **ESCOIMADAS** das causas referidas neste Laudo de Julgamento.

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da **HABILITAÇÃO** do proponente, restando as **PROPOSTAS** devidamente rubricada por seus representantes e membros da Comissão e encontra-se lacrada de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, pág. 88:

*“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

*objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)" (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).*

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para RATIFICAÇÃO, assim como para que seja designada nova data para apresentação dos documentos, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

*Esta é a decisão s.m.j.*

*Estância Turística de Tremembé, 14 de outubro de 2022.*

**Patrícia Terezinha de Faria**  
**Presidente da COPEL**

**Fernanda de Andrade Lima e Silva**  
**Membro da COPEL**

**Célia Regina Guimarães Constâncio**  
**Membro da COPEL**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DESPACHO**

De acordo com o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022 - PROCESSO Nº 4525/2022**, cujo objeto é a identificação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR EMEF MARIA DULCE DAVID DE PAIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, conforme especificações contidas no projeto básico e anexos, para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, após transcorrido o prazo recursal.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 14 de outubro de 2022.

**Clemente Antonio de Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**